



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Novo Horizonte  
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000  
Fone/Fax: (49) 3362 0024  
e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)  
CNPJ: 95.990.115/0001-87

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2022**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 002/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REPARTIÇÃO INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

### **1 - DA LICITAÇÃO - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

1.1. O Prefeito do Município de NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, pelo julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA A 2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL NOVO HORIZONTE – CENHO, NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ANEXOS A ESTE EDITAL, COM RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETÁRIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**. Que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as **07h50min, no dia 15/06/2022**, na sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, Rua José Fabro, 01 – Novo Horizonte – SC.

1.3. A abertura dos envelopes da habilitação ocorrerá a partir das **08h**, no mesmo local e data estabelecida no item 1.2.

1.4. A abertura dos envelopes contendo as propostas está condicionada a não interposição dos recursos entabulados no art. 109, da Lei 8.666/93, com suas atualizações.

1.5. Não serão aceitas documentação e proposta entregues fora do prazo estabelecido na cláusula 1.2. deste Edital.

### **2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA A 2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL NOVO HORIZONTE – CENHO, NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, COM RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETÁRIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em regime de execução indireta de empreitada por preço Global, conforme Projetos, memorial descritivo, orçamentos e Cronograma global, descritos nos Anexos III - VII, parte integrante deste edital.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta licitação todos os fornecedores cadastrados no município, bem como os demais interessados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, **até o 3º dia, anterior ao do recebimento das propostas**, observadas as necessárias qualificações determinadas pelos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93;

3.2. Não será admitida a participação de:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

- 3.2.1. Empresa em consórcio;
- 3.2.2. Sociedades cooperativas;
- 3.2.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.4. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Novo Horizonte, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.6. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;
- 3.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos;
- 3.4. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional);
  - 3.4.1. Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitação em todas as suas fases, e em todos os demais atos, em nome da licitante;
  - 3.4.2. Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**

##### **4.1. A documentação para Cadastramento de Fornecedor é a seguinte:**

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.6. Prova de regularidade para com o FGTS;
- 4.1.7. – Registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovada através de Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC;
- 4.1.8. – Certidão negativa de Falência ou Concordata;
- 4.1.9. – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; ou declaração do IRF;
- 4.1.10. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

#### **5. DO ENVELOPE n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- 5.1. Os documentos abaixo relacionados para habilitação deverão ser apresentados no “Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via autenticada, rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5, ..., 5/5) em todas as folhas, com capa descrevendo a razão social, o número da Licitação e seu



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

objeto resumido; índice dos documentos com as páginas correspondentes, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, conforme seguem:

5.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante apresentação de:

5.1.1.1. **Prova de Registro Comercial**, no caso de empresa individual ou Estatuto ou contrato social consolidado ou documento equivalente em vigor, do respectivo órgão responsável, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente). Em caso de não estar consolidado, a empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social com sua última alteração, para que se comprove o último arquivamento na Junta Comercial do Estado. Tudo isso, se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações acompanhados da publicação de ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital; ou Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Nota: O Ato Constitutivo da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, a que propõe, sob pena de inabilitação.

**5.1.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

5.1.2.1. **Comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores**, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Novo Horizonte/SC;

5.1.2.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**

5.1.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;**

5.1.2.5. **Prova de Regularidade para com FGTS;**

5.1.2.6. **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5.1.2.7. **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2.8. **Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, conforme a Lei 12.846/2013 (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

**5.1.3 A Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

5.1.3.1. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor Judicial da sede da licitante;

5.1.3.2 Para os Estados onde estiver implantado o E-PROC deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada a certidão expedida cartório distribuidor e pelo E-PROC, sob pena de inabilitação.

**5.1.4. A Qualificação Técnica** restará comprovada mediante a apresentação de:

5.1.4.1 **Comprovante** de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho e Arquiteta e Urbanismo – CAU com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

5.1.4.1.1. Caso a empresa possua registro em outra esfera da federação deverá providenciar sua inscrição no CREA/SC antes da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

5.1.4.2. **Prova de inscrição** dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho e Arquiteta e Urbanismo – CAU;

5.1.4.3. **Comprovação da existência** em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, **detentor de atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida por este Conselho, **que comprove ter o profissional**, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.

5.1.4.3.1. Terá que ser comprovada através de atestado, experiência para desempenho do objeto deste Projeto Básico, averbado junto ao conselho profissional correlato, pela constatação de anterior prestação deste tipo de serviço, ou seja, execução ou reforma de obra de no mínimo 250 m<sup>2</sup>.

5.1.4.3.1. O vínculo do profissional poderá ser comprovado pela apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

5.1.4.4. **Declaração de inexistência** de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IX** deste Edital.

5.1.4.5. **Declaração de Compromisso de participação** do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro que participará da obra como engenheiro-residente.

5.1.4.6. **Atestado OU declaração de Visita** - se atestado, fornecido pelo MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, conforme modelo “ATESTADO DE VISITA” demonstrado no **Anexo X** deste Edital, devidamente assinado por responsável técnico da empresa licitante e por servidor público do MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE. Se declaração, poderá ser seguido o mesmo modelo do anexo X, constando apenas assinatura do responsável técnico da empresa licitante. A Visita técnica, se for o caso, deverá ser previamente agendada, até 03 (três) dias antes da data estipulada para abertura da licitação. Para ambas as situações (atestado ou declaração) não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5.1.4.7. **Declaração de responsabilidade ambiental**, sendo modelo sugestivo o **Anexo XI** do Edital.

5.1.4.8. **Declaração de que a empresa esta cumprindo a exigência estabelecida no inciso XXXIII**, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Modelo Sugestivo Anexo I**;

5.1.5. O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

5.1.6. A ausência de alguma informação em documento exigido neste edital poderá ser suprida pela Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

5.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 7.17.1 deste Edital, a empresa deverá apresentar **Certidão emitida por órgão competente**, que comprove a qualidade de micro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

empresa ou empresa de pequeno porte, na falta deste poderá apresentar a declaração de enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário, conforme modelo sugestivo no **Anexo II**;

5.3. O não cumprimento do item 5.2, não é motivo para inabilitação ou desclassificação, mas sim, o não exercício do direito de preferência assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06;

5.4. A comprovação da Regularidade Fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, será feita nos termos do Artigo 42 e 43 da Lei Complementar 123/06;

**5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado;**

5.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

5.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, quando expedido pelo Município de Novo Horizonte/SC, pertinente ao objeto da licitação, substitui os documentos relacionados nos itens: 5.1.1 a 5.1.3 e seus subitens;

5.7.1. A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral. A licitante deverá apresentar os documentos que constarem como vencidos no Certificado de Registro Cadastral, sob pena de ser inabilitada caso não apresente;

5.8. O envelope Nº 01, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01**  
**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE - SC.**  
**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

## **6. DA PROPOSTA:**

6.1. O Envelope de apresentação da Proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 02**  
**ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE – SC.**  
**REFERENCIA: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**  
**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

6.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional de forma clara, objetiva, escrita em Língua Nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, em **01 (UMA) via**, deverá conter a Razão Social, CNPJ, endereço completo do Licitante, bem como nome legível, RG, CPF e endereço do seu representante legal, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas;

6.3. A proposta apresentada de acordo com o modelo sugestivo, constante do **Anexo V** deste Edital, deverá obrigatoriamente conter:

a) **o preço unitário e total por item**, expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo **apresentar ainda Planilha Orçamentária detalhada, conforme Anexo IV**);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**b) o prazo de validade** da proposta será de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Edital;

**c) É fixado o valor de máximo global de R\$ 440.696,50 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) como preço máximo global, na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.**

**d) Apresentar Planilha de Composição do BDI.**

6.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que à proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6.5. Os quantitativos e custos apresentados no orçamento são meramente orientativos, sendo da proponente a responsabilidade de qualificá-los, detalhar e orçá-los, conforme Orçamento apresentado no Anexo IV.

6.6. Os materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste edital, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços.

6.6.1. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e todas as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.7. A cotação dos itens é de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo pedido de reconsideração por erro de digitação ou de valores.

6.8. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

6.9. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s), **devendo ser apresentado juntamente com a proposta Planilha de Composição do BDI.**

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

7.1. Até o dia **15.06.2022, no horário previsto para abertura dos envelopes**, na sala de licitações junto a sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua José Fabro, 01 – Novo Horizonte – SC, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do envelope Nº 01 – Habilitação;

7.2. No caso de inabilitação de licitante o envelope nº 2 contendo a proposta não será aberto em hipótese alguma, sendo devolvido à empresa após a homologação do processo licitatório;

7.3. Na reunião da Comissão de Licitação, a licitante poderá fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal;

7.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar o licitante, antes do início dos trabalhos da Comissão de Licitação;

7.5. Se o portador dos envelopes da licitante não tiver instrumento de representação, ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

7.6. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta, salvo na hipótese prevista no item 7.19;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do empresário, microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, neste tocante, até o momento da declaração de vencedor (item 7.19). (Cfm. §1º do art. 43 da LC 123/2006);

7.8. Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item 7.7, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando a declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental);

7.9. Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações;

7.10. Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações;

7.11. Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados ou com a decisão de habilitação suspensa (item 7.7);

7.12. Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após a fase de julgamento, ou no caso do item 7.19;

7.13. Não serão aceitas propostas abertas, por via telex, ou fac-símile;

7.14. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) a fixação de condicionantes para o fornecimento;
- c) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- d) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- e) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- f) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens da proposta de preços deste edital;
- g) as propostas que apresentarem preço maior que o PREÇO MÁXIMO;
- h) Colocar documentos em envelopes trocados;
- i) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;

7.15. Será declarada, vencedora do certame a proponente que tendo observado os quantitativos, forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;

7.16. Caso haja empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público;

7.17. Com base na classificação das propostas, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.17.1. O presidente da Comissão de Licitações convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

7.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquele que primeiro apresentar melhor oferta;

7.17.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.17.1;

7.17.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.17.1 seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência;

7.18. Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação do resultado;

7.19. Declarado o vencedor e, em estando a decisão de sua habilitação suspensa, nos moldes do item 7.7 será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, à critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão poderá, a seu critério, designar data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos, ou, fazê-lo por meio de divulgação na imprensa oficial ou intimação pessoal dos proponentes;

7.20 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.19, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 deste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (cfm. §2º do art. 43 da LC 123/2006);

7.21. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, decorrentes do presente processo licitatório, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação;

8.3. Homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será notificada para assinar o respectivo contrato (**Anexo VIII**) no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena da perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 Lei nº 8.666/93;

8.4. Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo critério previsto no edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

9.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser efetivada no prazo máximo não superior a 210 **(duzentos e dez dias)**, iniciada a contagem a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a obra executado, **mediante Boletim de Medição** correspondente e aprovação pelo engenheiro fiscal do Município, conforme o cronograma físico-financeiro, devendo o licitante apresentar ainda, Nota Fiscal, correspondente obedecidos, os itens da CLÁUSULA QUINTA do **ANEXO VIII Minuta do Contrato**;

10.2. Não haverá reajuste em relação ao preço cotado;

10.3. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

10.4. **O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo Engenheiro Fiscal do Município.**

10.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastramento do município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

10.6. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, das seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente;

11.1.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

11.1.3. No caso de atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro superior a trinta dias, **multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;**

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, dentro do prazo previsto no item 9.1;

11.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.1.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora desatender as determinações pelo Município;

11.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

11.1.8. Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/1993, quando a participação da licitante vencedora for de menor gravidade;

11.1.9. Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/93, quando a participação da licitante vencedora for de maior gravidade;

11.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Novo Horizonte;

11.4. A não assinatura do termo de contrato, no prazo fixado no subitem 8.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.5. Constatada a não veracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

11.5.1 Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

11.5.2 Não adjudicação dos serviços.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações do Memorial Descritivo e Projetos, como também ao prazo de execução de acordo com o item 9 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 11 deste Edital.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização do município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora do município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo município.

12.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo município.

12.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 11 deste edital.

12.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro constantemente na execução dos serviços.

12.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

- 12.10 - Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do município.
- 12.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 12.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do município como inadequados à execução dos serviços.
- 12.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 12.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município.
- 12.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 12.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato – **Anexo VIII** deste Edital.
- 12.22 – O município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.23. **Deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis. (Art. 43 da portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016)**
- 12.24. Deverá providenciar o CNO (antigo CEI) em até 30 dias após o início da obra.**

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1 - O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 13.1.1 - Permitir que os empregados da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei n. 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

13.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do **Anexo VIII** deste Edital.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, no projeto:

**145-40.01-12.361.0005-1.001.4.4.90.00.00.00.00-609 – Manutenção e Ampliação Rede Física Ensino Fundamental**

**146-40.01-12.361.0005-1.001.4.4.90.00.00.00.00-613 – Manutenção e Ampliação Rede Física Ensino Fundamental**

#### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

15.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

15.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A Administração recusará todo e qualquer produto/serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;

16.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

16.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação;

16.4. Aplica-se à presente licitação as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.5. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, na Rua José Fabro, 01, fone (0xx49) 3362 0024, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas;

16.6. Consta do Anexo **VIII** deste edital, minuta de contrato em que são estabelecidas as condições e formas de pagamento, prazo de execução, às condições de recebimento do objeto, direitos e obrigações das partes, penalidades, inexecução, rescisão, entre outras condições;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

16.7. A empresa contratada deverá iniciar os serviços a partir da data da Ordem de Serviço, obrigando-se a **providenciar imediatamente o respectivo alvará junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC;**

16.8. O Prefeito Municipal, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da ordem de serviço, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente;

16.9. Até a assinatura do contrato, poderá ser eliminado do processo licitatório, qualquer licitante que sofrer alteração em sua situação econômico-financeira ou técnica que impeça sua habilitação, ou que tenha apresentado documentos ou declarações inverídicas;

16.10 O Presidente da Comissão de Licitação é a autoridade máxima, a ele cabe determinar a habilitação ou desclassificação das empresas licitantes, assim como dar abertura e encerramento aos trabalhos;

16.11 Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato no mural da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, disponível na internet no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site [www.novohorizonte.sc.gov.br](http://www.novohorizonte.sc.gov.br);

16.11.1 Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados ao **Prefeito Municipal**, protocolado pelo interessado na sala da Licitação, junto a Prefeitura Municipal, sito na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, Novo Horizonte/SC;

16.12. Cópia deste ato convocatório e seus anexos, poderá ser obtida na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07:30h as 11:30h e das 13:30h às 17:00 horas através de cópia em cd ou pen-drive (Edital Anexos/Projetos), no site [www.novohorizonte.sc.gov.br](http://www.novohorizonte.sc.gov.br).

16.13. São partes integrantes do presente Processo Licitatório:

16.13.1. **ANEXO I** - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

16.13.2. **ANEXO II** - Modelo de declaração de enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário;

16.13.3. **ANEXO III** - Memorial Descritivo;

16.13.4. **ANEXO IV** - Orçamento Quantitativo;

16.13.5. **ANEXO V** – Modelo de apresentação da proposta;

16.13.5. **ANEXO VI** - Cronograma Global;

16.13.6. **ANEXO VII** – Projetos;

16.13.7. **ANEXO VIII** – Minuta do contrato;

16.13.8. **ANEXO IX** – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

16.13.9. **ANEXO X** – Modelo de Atestado de Visita;

16.13.10. **ANEXO XI** – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

Novo Horizonte/SC, 31 de maio de 2022.

**VANDERLEI SANAGIOTTO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ....**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. ....**

**ANEXO I**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

---

Local e data

---

Nome do Representante Legal da Empresa  
CPF/CARGO/CARIMBO

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ....**  
**TOMADA DE PREÇO Nº .....**

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE  
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESÁRIO**

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. ...., DECLARA, para fins legais, sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário, em cumprimento ao item 5.2 deste edital e para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

Local e data

---

NOME/Contador  
CPF/CARGO/CARIMBO

---

Nome do Representante Legal da Empresa  
CPF/CARGO/CARIMBO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º**  
**Tomada de Preço N.º**

**ANEXO V**  
**MODELO**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Nome da Empresa:
CNPJ/IE:
Endereço Completo da empresa:
Telefone/Fax/E-mail:
Nome do Responsável pela Empresa:
Endereço domiciliar do Responsável:
CPF do Responsável:
Nº do Banco/Agência/Conta Corrente para depósito:

Ao: Município de Novo Horizonte/SC

Prezados Senhores,

A empresa/pessoa física (Incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ/CPF de n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na rua (endereço completo) \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail....., após ter examinado o Edital da Licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta no VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (Preencher valor por extenso) para o objeto licitado.

Outrossim, informa que todos os eventuais pagamentos deverão ser depositados na conta corrente n.º \_\_\_\_\_ da agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, nos termos da Legislação em vigor.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

(Incluir nome do representante legal do licitante)  
**CPF/CARGO/CARIMBO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE**, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, 01, inscrito no CNPJ sob N° 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **Sr. VANDERLEI SANAGIOTTO**, inscrito no CPF/MF n° **767.613.479/04**, residente e domiciliado na Rodovia SC 157, Km 12,5, Centro do Município de Novo Horizonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** ....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° ....., situada à Rua ....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Sr. ...., CPF:.....residente e domiciliado, ..... doravante designado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n° 8.666/93, e no Processo Licitatório n° 024/2022-TOMADA DE PREÇO n° 002/2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da **2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL NOVO HORIZONTE – CENHO, NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, COM RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETÁRIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em regime de execução indireta de empreitada por preço Global, conforme Projetos, memorial descritivo, orçamentos e Cronograma global, descritos nos Anexos III - VII, parte integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Processo licitatório n° 024/2022;
- c) Proposta da contratada;
- d) Normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 210 (**duzentos e dez**) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

5.12. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado, cfm. art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

5.13. Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

5.14. Na hipótese do contrato sofrer prorrogação, e sua vigência ultrapasse o período de um ano, o valor do contrato poderá sofrer atualização monetária, IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

7.1. **A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações determinadas no Projeto Executivo**, como também de acordo com o prazo estipulado no item 3.1. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida na cláusula oitava deste contrato.

7.2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado e do Fiscal de Obras do Município, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

7.3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida, que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

7.4. Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias.

7.5. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

7.5.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

7.6. **O MUNICÍPIO**, designa como **Gestor deste Contrato**, a Sra. Solange Franzosi, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, das seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

8.1.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

**8.1.3. No caso de atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro superior a trinta dias, multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;**

8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, dentro do prazo previsto no item 3.1;

8.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

8.1.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora desatender as determinações emanadas do Município de Novo Horizonte/SC;

8.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Novo Horizonte, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora;

8.1.8. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Novo Horizonte, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/1993, quando a participação da licitante vencedora for de menor gravidade;

8.1.9. Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/93, quando a participação da licitante vencedora for de maior gravidade;

8.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Novo Horizonte.

8.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante Contratada, assegurará ao Município de Novo Horizonte o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Clausula Oitava deste contrato.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do Município de Novo Horizonte, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado a juízo da Administração;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

10.1. As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, no projeto:

**145-40.01-12.361.0005-1.001.4.4.90.00.00.00.00-609 – Manutenção e Ampliação Rede Física Ensino Fundamental**

**146-40.01-12.361.0005-1.001.4.4.90.00.00.00.00-613 – Manutenção e Ampliação Rede Física Ensino Fundamental**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até XX/XX/XXXX dias, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

**12.1. Após recebida a ordem de serviço, iniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato;**

12.2. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.

12.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

12.4. Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto ao setor de tributação; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado.

12.5. Cumprir todas as exigências das *Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho*, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

12.6.. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

12.7. Fornecer, a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.8. Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, informando: nº da ART de execução da obra; responsável técnico; nº da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos;

12.9 Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

12.10. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

12.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra pelo município que serão feitas por técnicos desta Municipalidade aos locais onde serão realizados os serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.12. Assumir integralmente, a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município, bem como as decorrentes da execução da obra.

12.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

12.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

*12.15. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Contrato:*

12.16. Executar os serviços, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

12.17. No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

12.18. Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT;

12.19. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

12.20. Corrigir e/ou refazer os serviços e/ou substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.21. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do município como inadequados à execução dos serviços.

12.22 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.23. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

12.24. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

12.25. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

- 12.26. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 12.27. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 12.28. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 12.29. Fornecer as “ARTs” complementares, quando for o caso;
- 12.30. Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante;
- 12.31. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro constantemente na execução dos serviços.
- 12.32. Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- 12.33. Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- 12.34. Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.35. Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil (“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irreductível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- 12.11.21. Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (de acordo com o art. 24, inc. I, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas atualizações,);
- 12.36. *Responsabilidade Civil e Criminal:* Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;
- 12.37. Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;
- 12.38. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;
- 12.39. Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto; e,
- 12.40. Encaminhar Relatório/Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização, Centro Administrativo Municipal, no dia 30 (trinta) de cada mês.
- 12.41. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros;
- 12.42. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

12.43. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.44. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;

12.45. A proponente vencedora deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a nominata dos profissionais que irão prestar os serviços à mesma, bem como certificado de regularidade dos mesmos junto ao Conselho profissional competente. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades da cláusula oitava;

12.46. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

12.47. Relatar oportunamente à CONTRATADA ocorrências que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da obra ou em relação a terceiros;

12.48. Atender as chamadas da CONTRATANTE, no intuito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

12.49. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra;

12.50. Fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços;

12.51. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.52 – O município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.53 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.54 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo município.

12.55- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo município.

12.56 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Oitava deste contrato.

12.57. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**12.58. Deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis. (Art. 43 da portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016)**

**12.59. Deverá providenciar o CNO (antigo CEI) em até 30 dias após o início da obra.**

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - O Contratante, compromete-se a:

13.1 - Emitir a ordem de serviço;

13.1.1 - Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na Cláusula Quinta.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei n. 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 - Outras obrigações definidas nas Cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término;

14.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas;

14.3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

15.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

15.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em .....de.....de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**VANDERLEI SANAGIOTTO**

Prefeito Municipal

.....  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome: ALESSANDRA F. BRUM  
CPF: 085.994.859-54

Nome: IDINARA CRISTINA MASSUCCO  
CPF: 008.668.299-70





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO n° .....**  
**TOMADA DE PREÇOS n° .....**

## **ANEXO X**

### **ATESTADO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE VISITA**

**COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DAS  
ESPECIFICAÇÕES, NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E  
VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

#### **ATESTADO**

Atesto, para os devidos fins do procedimento licitatório referente ao Processo Licitatório n° 024/2022 - Tomada de Preços n° 002/202, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA A 2ª ETAPA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL NOVO HORIZONTE – CENHO, NO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, COM RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETÁRIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em regime de execução indireta de empreitada por preço Global, conforme Projetos, memorial descritivo, orçamentos e Cronograma global, descritos nos Anexos III - VII, parte integrante deste edital, que visitei o local da obra mencionada acima e conheço a realidade e as condições lá existentes.

Ainda, que recebi cópia de do Edital e de todos os seus anexos.

Novo Horizonte - SC, xxx de xxxxxxxxx de 2022.

---

**Funcionário Público – Matrícula n. xxxx**

Recebi todas as informações necessárias à Execução do objeto do Edital em apreço, sem restrições de qualquer natureza, concordando com seu teor e forma e de que, se vencedora da presente, executará o objeto de acordo com as normas e especificações vigentes;

**EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**

**NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx**

**OBS: Para receber este ATESTADO deverá apresentar documento de identificação, bem como, ser Responsável Técnico da empresa.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Novo Horizonte**  
**Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000**  
**Fone/Fax: (49) 3362 0024**  
**e-mail – [prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br)**  
**CNPJ: 95.990.115/0001-87**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades, objeto deste Edital e que:

a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".

b) responsabilizamos-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, que forem necessários sem custos adicionais ao Município de Novo Horizonte - SC;

c) responsabilizamos-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LAP e LAI), assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao Município de Novo Horizonte - SC;

d) assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;

e) assumimos, sem repasse para o Município de Novo Horizonte - SC, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados à obra ora licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

f) assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto na legislação pertinente.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

CPF n. ....

RG n.....